



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA (CONTRATADA) PARA AQUISIÇÃO
DE [xxxx] VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO
DAS NECESSIDADES DO CONTRATANTE.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas,
225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia
Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741,
expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro
de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e
domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela
Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação
constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de
dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como
CONTRATADA a empresa (CONTRATADA), CNPJ (CNPJ), estabelecida na
(ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por
(REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade
nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), residente e domiciliado em
(CIDADE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n.
900xx/202x, ID Contratação PNCP [XXXXXX], Processo PROAD 13053/2026 e
xxxx/202x, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na
aquisição de **[quantidade]** veículos novos, zero quilômetro, para atendimento das
necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela
CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao
Pregão Eletrônico __/2026, Processo PROAD ____/202X, que integra este Termo
Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e
efeitos legais, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE ME- DIDA	QUANTIDADE
1	Van de Carga (cor branca)	611199	Unidade	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
2	Van executiva para o transporte de 20 passageiros (20+1) com acessibilidade (cor preta)	461899	Unidade	
3	Van executiva para transporte de 9 passageiros (9+1) com poltronas especiais (cor preta)	461899	Unidade	

Parágrafo Primeiro: As especificações, com a descrição completa e adequada das características dos veículos, encontram-se no Item 3 do Termo de Referência, não sendo aceito veículo em desacordo com as especificações.

Parágrafo Segundo: Caso aconteça alguma divergência entre o código CATMAT e os itens descritos no Termo de Referência, prevalecerá as informações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar o(s) veículo(s) emplacado(s), em remessa única, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste Instrumento, no Edifício Administrativo do CONTRATANTE, localizado na rua Desembargador Drumond, n. 41, Bairro Serra, Belo Horizonte, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h, e ainda:

- Os documentos de garantia dos veículos deverão acompanhá-los no momento da entrega;
- Todos os bens entregues deverão, de acordo com as especificações, ser novos e os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) ser originais de fábrica, estar em perfeitas condições de armazenamento e uso, além de devidamente identificados no documento fiscal fornecido até o momento da entrega dos veículos;
- A apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, acerca das características e marca, em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O não atendimento das especificações acima acarretará na recusa do CONTRATANTE em receber o objeto.

Parágrafo Segundo: A entrega deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone ou correspondência eletrônica endereçada à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE, no seguinte número telefônico e endereço eletrônico:

- a. (31) 3228-7113;
- b. sgc-sinpi@trt3.jus.br

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de impossibilidade da entrega do objeto contratado, na data assinalada no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, ficando a cargo do CONTRATANTE autorizar a prorrogação do prazo de entrega solicitada.

- Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial, localizada na rua Desembargador Drumond n. 41, 8º andar, bairro Serra, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30220-030 ou ao endereço eletrônico sgc-sinpi@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Sexto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sétimo: Caso os bens sejam provenientes de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar a origem dos bens e a plena quitação dos tributos de importação a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EMPLACAMENTO:

Os veículos serão fornecidos pela CONTRATADA devidamente emplacados no Município de Belo Horizonte/MG, no nome do CONTRATANTE, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro: O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o Certificado de Registro de Veículos – CRV (documento de transferência) deverão ser emitidos em nome do CONTRATANTE, e estarem quitadas as taxas de emplacamento, seguro obrigatório, DPVAT e licenciamento. Caso necessário, a CONTRATADA deverá providenciar o Certificado de Adequação para os carros adaptados.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade, o CONTRATANTE disponibilizará a documentação necessária para que a CONTRATADA realize o emplacamento junto ao DETRAN/MG.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico n. xx/2026, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ (extenso), estando nele incluídos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do veículo, bem como o emplacamento, entrega e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Van de Carga (cor branca)			
2	Van executiva para o transporte de 20 passageiros (20+1) com acessibilidade (cor preta)			
3	Van executiva para transporte de 9 passageiros (9+1) com poltronas especiais (cor preta)			

CLÁUSULA QUINTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base de 02 de junho de 2026 (data do orçamento estimado), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES XXXXXX - XXXXXX e Nota de Empenho 202_NE___ emitida em __/__/202__ pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO:

Os bens serão recebidos pela equipe de gestão/fiscalização do CONTRATANTE na forma abaixo descrita:

- a. **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta.
 - a.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- b. **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recebimento provisório, por comissão composta pelo gestor do Contrato e fiscais titular e substituto, após verificadas as especificações dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - b.1. Referido prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos veículos fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado e ateste do CONTRATANTE, será paga da forma abaixo discriminada para o item adquirido, em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta-Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, a saber:

- a) **Item 1:** em uma única parcela, após o recebimento definitivo do veículo;
- b) **Item 2:** em uma única parcela, após o recebimento definitivo do veículo.
- c) **Item 3:** em uma única parcela, após o recebimento definitivo de cada veículo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do Contrato;
4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sgc-sinpi@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/, ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da completa validade da garantia dos produtos fornecidos, na forma do artigo 105 da [Lei](#) 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos, complementar à garantia do fabricante, com vistas a manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o deste seja superior ao exigido neste Contrato, com o período de garantia mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, para todos os veículos.

Parágrafo Segundo: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Terceiro: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

Parágrafo Quarto: Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias contados na comunicação formal; podendo este prazo, durante seu transcurso, ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A assistência técnica durante o período de garantia será prestada pela CONTRATADA ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada na cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Sétimo: Caso a garantia ofertada pelo fabricante inclua revisões periódicas gratuitas, o prazo de garantia deverá vigorar a partir da data de recebimento constante no manual do veículo.

Parágrafo Oitavo: A garantia terá cobertura nacional, devendo todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) ser originais e de fábrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento, no edital e em seus anexos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- e. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, através de servidor/comissão especialmente designado;
- f. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- g. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste ajuste e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga

ainda a:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e obedecer aos prazos e condições dispostos neste documento;
- b. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 5 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 30 dias, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.
- g. Entregar os veículos devidamente emplacados em conformidade com a legislação vigente e com toda documentação exigida no Termo de Referência;
- h. Indicar o nome do preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- i. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- j. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- k. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, por seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- l. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- n. Juntar no SIGEO, os documentos condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato;
- o. Abster-se de subcontratar o fornecimento do(s) veículo(s), permitindo-se, apenas, a subcontratação dos serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes e do serviço de transporte dos veículos até o endereço de entrega.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Judicial do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, devendo observar o seguinte:

- a. Exercerão a fiscalização deste contrato servidores vinculados à Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial ou seus eventuais substitutos, igualmente pertencentes à referida unidade, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a) anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º](#), e [Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II](#));
- b) emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#));
- c) informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));
- d) comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));
- e) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Parágrafo Terceiro: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)), cabendo-lhe, ainda:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#));
- a. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#));
- b. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#));

- c. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#));
- d. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);
- e. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo do gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são

- a. Advertência
- b. Multa:
 - b.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
 - b.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.3** Multa por inexecução contratual parcial de até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4** Multa por inexecução contratual total de até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por "fornecimento em atraso" o valor total da nota de empenho ou o valor total do contrato cujos itens foram fornecidos/entregues em atraso, independentemente da CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens dentro de prazo, haja vista que a Secretaria de Material e Logística somente poderá realizar a entrada dos materiais em estoque após a composição/entrega da totalidade dos itens conformes e relacionados na nota de empenho do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

[CONTRATADA]

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral